



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE DESPACHO

Processo digital nº: 23068.020927/2024-62

Interessado: Diretoria de Gestão dos Restaurantes

Assunto: Compra

Origem: Coordenação de Nutrição - CN/DGR/PROPAES

Destino: Coordenação de Administração e Finanças - CAF/DGR/PROPAES

DESPACHO:

Sr. Pregoeiro
Paolo Savernini Pessali Rogerio do Nascimento

Respondendo a solicitação de Impugnação do Pregão nº 90005 impetrado pela empresa Silp Catanduva Comércio de Embalagem Ltda - EPP, sequencial nº 109

Iniciamos que:

Preliminarmente urge pugnar que o Decreto 5450/2005 em seu Parágrafo Único determina que:

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifo nosso)

Nessa toada, ainda é mister considerar que os atos da Administração Públicas são amparados nos ditames legais e nos Princípios Constitucionais que pautam as relações entre a Administração e os Administrados.

Posto isto, passamos às alegações do requerente:

No seu item VII o requerente pede que, “seja atribuído o efeito suspensivo do Pregão 90005/2024, conforme lei 14.133, art. 55 §1, para que as ilegalidades sejam afastadas antes do prosseguimento do certame”, para que se possa exigir a apresentação dos seguintes documentos:

A apresentação de autorização de funcionamento (afe) de acordo com RDC nº 16/2014;

–A apresentação de licença sanitária de acordo com a lei nº 6.360/76;

– A apresentação de atestado de capacidade técnica com a lei nº 14.133.

O requerente apresentou a Lei 6.360/76, RDC 16/2014 e a Lei 14.133/2021 como base para suas argumentações.

Após diligências e análise as legislações vigente entendemos ser procedente acatar ao solicitado devido ao entendimento que as empresas que participam do certame precisam apresentar: - Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo a RDC nº 16/2014 e;

- Licença Sanitária de acordo com a lei nº 6.360/76;

- Quanto a apresentação de Qualificação Técnica entendemos não ser necessário por não haver justificativa devido a falta de complexidade para tal solicitação, e também, a compra é por Sistema de Registro de Preços (SRP), onde as entregas são parcelada e os quantitativos solicitados são de acordo com a necessidade do solicitante, dessa forma não permitindo estocagem.

Solicitamos uma breve suspensão do certame do Pregão 90005/2024, marcado para abertura dia 25 de junho de 2024, para que possamos adequar o Termo de Referência (TR) e Edital.

Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por
CARMEN ROSA DA CUNHA - SIAPE 1193489
Coordenador de Nutrição (PROPAES)
Coordenação de Nutrição - CN/DGR/PROPAES
Em 24/06/2024 às 14:34



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
UASG 153018- RESTAURANTE CENTRAL DA UFS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

Decisão

Diante dos fatos apresentados, o Pregão 90005/2024, marcado para o dia 25/06/2024, às 10h, será suspenso para que o setor demandante possa adequar o Edital e seus anexos. Após as retificações, o Edital e seus anexos serão publicados novamente em data a ser definida.

Em 24 de junho de 2024

**Paolo Saverghini Pessali
Pregoeiro**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAOLO SAVERGNINI PESSALI ROGERIO DO NASCIMENTO - SIAPE 2133328
Coordenação de Administração e Finanças - CAF/DGR/PROPAES
Em 24/06/2024 às 15:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/942856?tipoArquivo=O>